

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025**

**O Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL (BSOCIAL).**

O Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem cunho social e se destina a estudantes de graduação comprovadamente pertencentes a famílias de baixa renda das universidades estaduais do Ceará. Para essa faixa social, a própria permanência do estudante na universidade encontra-se sob risco, provocando altas taxas de evasão. Visando promover a igualdade de oportunidades de qualificação acadêmica para esses estudantes, o Conselho Superior resolve, por meio do presente instrumento legal, **regulamentar a concessão da Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial).**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem por finalidade possibilitar permanência universitária qualificada a estudantes pertencentes a famílias pobres, cuja renda seja inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar, propiciando-lhes condições mínimas de aprendizado, integralização acadêmica e resiliência nas Universidades Estaduais, relevantes para o desenvolvimento do estado do Ceará.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem como principais objetivos:

- I. Democratizar a aproximação entre os estudantes de graduação com as experiências concretas de formação intelectual, profissional, política e social;
- II. Contribuir para o aprimoramento da formação acadêmica e profissional de estudantes de baixa renda, mediante a criação de oportunidade de inserção desses estudantes em projetos e ações na própria universidade e na sociedade civil, em especial nas comunidades localizadas no entorno dos campi universitários;

III. Fomentar e fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que culmine com o fortalecimento da permanência qualificada dos estudantes beneficiários durante o percurso de sua formação integral nas Universidades.

## DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**Art. 3º.** Constituem requisitos e condições para o(a) candidato(a) da bolsa:

- a) Estar regularmente matriculados em cursos de graduação nas universidades estaduais do Ceará, a partir do primeiro semestre, e
- b) Pertencer a famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, conforme disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, na forma de sua comprovação (Art. 3º da Lei N° 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011).

## DO LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 4º.** Os bolsistas poderão atuar em:

- I. Espaços das universidades de (i) grupos e laboratórios de estudos, de pesquisas e de ensino; (ii) projetos e atividades de extensão universitária; (iii) atividades de gestão e administração; (iv) atividades artísticas, culturais e de desportos;
- II. Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio estaduais e municipais;
- III. Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil;
- IV. Instituições em cooperação com a universidade.

## DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 5º.** O processo seletivo deverá ser realizado por cada universidade habilitada, através de edital/chamada pública. O critério fundamental de seleção dos estudantes beneficiários adotado pelo Programa é, exclusivamente, o da condição socioeconômico da família, cujo indicador principal é o de possuir renda inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar. As universidades poderão estabelecer critérios complementares, para efeito de desempate ou adequação ao programa almejado pelo estudante.

**Art. 6º.** Cada Universidade habilitada deverá lançar edital/chamada pública específico(a), dispondo sobre:

- I. O prazo e a forma de inscrição;

- II. A documentação obrigatória, incluindo a comprovação do estado de pobreza em conformidade com a Lei Nº 14.859, 28 de dezembro de 2010;
- III. A forma que será realizada a análise documental que avalia a situação socioeconômica do estudante;
- IV. Os programas disponíveis, com respectivos números de vagas, e descrição das atividades esperadas.

### **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**Art. 7º.** As bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (BSocial) terão uma vigência de até 12 (doze) meses.

### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 8º.** As Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (BSocial) não poderão demandar dos bolsistas dedicação além de 20 (vinte) horas semanais, de forma a não prejudicar seus desempenhos acadêmicos.

### **COMPROMISSOS DAS UNIVERSIDADES**

**Art. 9º.** Cada Universidade habilitada deverá:

- I. Responsabilizar-se pela seleção dos bolsistas;
- II. Enviar à Funcap, após o processo seletivo:
  - II.1. Declaração de cumprimento dos critérios de pobreza, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011;
  - II.2. Termos de Outorga de Bolsa devidamente assinados, juntamente com os dados dos bolsistas, no formato solicitado pela Funcap;
- III. Acompanhar o efetivo desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- IV. Comunicar à Funcap quaisquer mudanças no status dos bolsistas ou realizar substituições até o dia 15 de cada mês;
- V. Enviar à Funcap, no período estabelecido por esta, relatório qualitativo do desenvolvimento do Programa;
- VI. Atender outras demandas da Funcap relativas a este Programa.

## DOS BENEFÍCIOS

**Art. 10.** Aos candidatos selecionados será concedida bolsa mensal no valor e vigência determinados em edital ou chamada pública lançados pelas Universidades habilitadas.

**Art. 11.** A Funcap poderá cancelar ou suspender temporariamente o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do(a) bolsista e/ou da Universidade habilitada, das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa, no termo de referência, no edital ou chamada pública e, ainda, no termo de outorga e concessão de bolsa.

**Parágrafo Primeiro** – Será assegurado ao(à) bolsista o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados.

**Parágrafo Segundo** – Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 12.** Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a Universidade habilitada a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 13.** As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025.

**Conselho Superior da Funcap**